

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do
parágrafo do art. 428.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 428 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 428. É bancário o contrato quando a função econômica corresponde a operação definida em lei como exclusiva de banco ou instituição financeira".

JUSTIFICAÇÃO

Como disposto pela Lei nº 4595, de 1964, há instituições financeiras que não são classificadas como bancos (comerciais ou múltiplos). Por essa razão, a presente emenda modificativa foi elaborada com redação ampliada, de forma que o conceito de “contrato bancário” seja aplicável a todo contrato que verse sobre operações inerentes a instituições financeiras em geral.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE